



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



| PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 86/2024 | |
|---|---|
| Órgão gestor: | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| Procedimento licitatório nº: | 013/2024 |
| Ordenador de despesas: | CARLA LUCIANA SEABRA PORTAL |
| Objeto: | REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE |
| Contratado | PEG PAG LTDA |
| Contrato nº: | 20240011 |
| Valor do contrato: | R\$: 1.277.451,00 |
| Contratado | NPE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI |
| Contrato nº: | 20240012 |
| Valor do contrato: | R\$: 79.200,00 |
| Vigência dos contratos: | 02 DE JANEIRO DE 2024 A 30 DE JUNHO DE 2024 |
| Termo do pedido: | PREGÃO Nº013/2023, PARA ANÁLISE, PARECER E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº22/2021/TCMPA |
| Fiscal de todos os contratos: | CLAUDIA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE |

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a administração pública, bem como sua responsabilidade.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPAL DO ACARÁ – CGM, foi regulamentada pela Resolução nº 7739-TCM/PA e tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas nos seus artigos 2º e 3º da Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005.

DA ANÁLISE

Conforme exame do referido processo de contratação, referente aos contratos administrativos nº 20240011, nº20240012, solicitando análise para a devida tramitação das providencias cabíveis, foram demonstradas as seguintes documentações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



Neste sentido, segue os seguintes documentos analisados: Ofício nº005/2024-GAB/SF/SEMED, despacho para solicitação de dotação orçamentária, despacho contabilidade, declaração de adequação orçamentária e financeira, convocação para celebração de contrato, termo de contrato de prestação de serviço nº20240011, extrato de contrato, designação de fiscal de contrato, convocação para celebração de contrato, termo de contrato de prestação de serviço nº20240012, extrato de contrato, designação de fiscal de contrato, despacho CPL – controle interno.

Portanto, observa-se que a referida contratação teve sua tramitação respeitando todos os requisitos legais e princípios norteadores da administração pública, compondo em anexo toda e qualquer documentação pertinente ao fiel de sua procedibilidade, contendo suas fundamentações e apelos legais para gerar os efeitos esperados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme o despacho do setor de contabilidade referente à dotação orçamentaria, verificou-se que consta saldo orçamentário suficiente a suportar os gastos decorrentes deste processo de geração referente ao exercício 2024.

Neste sentido, apresentou na qualidade de ordenador de despesas da secretaria municipal de Educação de Acará/PA a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, com a seguinte disposição:

“Declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – lei de responsabilidade fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e a compatibilidade com o plano plurianual – PPA e com a lei de diretrizes orçamentarias – LDO”

DO PARECER

Ante ao exposto, tendo em vista as questões de juridicidade, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas na Lei municipal nº 094/2005, DE 24 DE MARÇO DE 2005, nos seus artigos 2º e 3º, após o processo de análise, MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL à regularidade, estando apto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
CONTROLADORIA INTERNA



a gerar despesas à municipalidade. Recomendamos: que sejam publicados os documentos essenciais no site da prefeitura: www.acara.pa.gov.br – portal da transparência e sistemas necessários para seu fiel cumprimento.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo, opinamos para a referida aprovação dos autos.

É o parecer

Acará – PA, 02 de janeiro de 2024

YURI DIAS
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA
DECRETO 32/2023-GB/PMA